



por meio da petição de página 40, manifestou concordância com os valores apresentados. Diante da ausência de insurgências, a Assessoria de Precatórios remeteu o ofício de pagamento de página 43, determinando a transferência dos valores referentes ao pagamento presente Pedido de Providências. Em resposta ao referido ofício, o Banco do Nordeste do Brasil informou que a transferência para o credor Edilson Barros Pessoa foi devolvida pelo banco destinatário, por estarem a agência ou conta indicadas inválidas (páginas 46/51). Em face da aludida circunstância, a parte credora apresentou novos dados bancários e requereu renovação da ordem de pagamento (páginas 52/54). É o breve relatório. Diante concretização apenas parcial do mandamento de liquidação antes expedido, renovem-se os expedientes necessários, agora com referência aos dados bancários constantes da peça de páginas 52/54. Observe-se, por relevante, que os valores relativos aos honorários, à retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária já restaram cumpridos. Se o pagamento da superpreferência importar em quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a credora aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 16 de agosto de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**0627290-64.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: F. L. T.. Advogada: Francisca Leite Trajano (OAB: 14566/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional por motivo de idade. Esta Assessoria de Precatórios apontou, em maio do corrente ano, como fato impeditivo de pagamento, a ausência de expedição de ofício requisitório, ao menos até aquela altura. Tendo sido ultrapassado o marco temporal fixado constitucionalmente para que se proceda a requisição dos precatórios recebidos até 01º de julho de 2021, determino que esta Assessoria preste informações acerca da permanência, ou não, de fato impeditivo de pagamento. A seguir, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 28 de julho de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**0630061-15.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Beneficiária: M. de F. C. de C.. Advogado: Paulo Anderson Lacerda Vasconcelos (OAB: 32376/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de providências para pagamento da superpreferência apresentado pela credora, constato dos autos o seguinte: 1) há pedido expresso (página 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (páginas 09/10); 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (páginas 09/10); 4) a credora possui mais de 60 anos (páginas 09/10); 5) o montante do crédito principal supera o valor máximo da parcela prioritária (páginas 09/10); 6) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (páginas 09/10); 7) foi sanada a localização da credora com a apresentação do requerimento de página 03, consoante certidão de páginas 09/10. Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício constitucional e arrimado no certificado às páginas 09/10, defiro, em razão da idade da credora, o pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, proceda ao envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo irrisignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação e ocorridas as decorrências dos prazos da intimação desta decisão e dos citados cálculos. Considerando, ainda, a existência de fluxo de recursos suficientes à quitação desta superpreferência e a ausência de cálculos nos autos, deixo de determinar o provisionamento do valor do crédito, ficando certo que, ultrapassados os impedimentos ao seu pagamento, esta superpreferência terá prioridade absoluta de quitação sobre os créditos que a sucedem na lista cronológica. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Feito o pagamento da antecipação constitucional, o valor remanescente do precatório seguirá em lista segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios a esta Presidência. Tudo providenciado, comunique-se o juízo da execução, e archive-se este incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 06 de agosto de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**Total de feitos: 9**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

**EDITAL N° 140/2021**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** tornar público o pedido de desistência definitiva constante no Anexo Único deste Edital, formulado por candidato classificado no Concurso Público para provimento dos cargos de natureza efetiva, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), regido pelo Edital n° 1/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de julho de 2019, homologado em Sessão realizada no Tribunal Pleno de 30 de janeiro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**



Anexo Único do Edital nº 140/2021

Classif.	Cargo / Área	Nome	Pedido	Processo
2º	Técnico Judiciário – Técnico-Administrativa	Germano Dantas dos Santos	Desistência Definitiva (PCD)	8514330-29.2021.8.06.0000

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia 13 de setembro de 2021 às 14:30h (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**, que tem como objeto o “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da atual solução de videomonitoramento existente em unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nas cidades de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, incluindo aquisição, fornecimento e reposição de equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais, conforme o disposto neste edital e em seus anexos”. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia 13 de setembro de 2021, às 14:00h (horário de Brasília). Edital e demais informações estão à disposição dos interessados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, pelos sites [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Contato pelo e-mail [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br) ou [whatsapp: \(85\) 3207-7100](https://api.whatsapp.com/send?phone=558532077100).

Fortaleza-CE, 24 de agosto de 2021.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 108/2021-SGP

**Referência:** nº 8513780-34.2021.8.06.0000  
**Assunto:** Indenização por férias não usufruídas  
**Interessado:** Francisco Gomes De Moura

Trata-se de requerimento formulado pelo Desembargador Francisco Gomes De Moura, matrícula 93749, solicitando o pagamento de indenização por férias não gozadas, referentes aos anos de 1985, 1989, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, em função de sua aposentadoria, em 22/07/2021, mediante a Portaria nº 1165/2021, disponibilizada no Diário da Justiça de 21/07/2021.

Constam nos autos relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

A Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça prevê que é devido aos magistrados a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 21 da Resolução nº 07/2011, de 07 de outubro de 2011, com redação dada pela Resolução nº 17/2021, de 22 de julho de 2021, ambas do Órgão Especial deste Poder Judiciário, autorizo o pagamento no valor total de R\$ 879.463,06 (oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 24.429,52 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), cada uma, a título de indenização por férias integrais não usufruídas de 1985, 1989, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 24 de agosto de 2021.**

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 52/2021

**Referência** nº 8504006-11.2020.8.06.0001  
**Interessada:** Maria Valdenisa de Sousa Bernardo, mat. 200943  
**Assunto:** Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.245,94 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente à Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função por Respondência pela 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, conforme as Portarias 613/2019 e 979/2019, disponibilizadas, respectivamente, no DJE de 27/08/2019 e 26/11/2019, durante os períodos de 12/09/2019 a 27/09/2019 e 03/12/2019 a 06/12/2019

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 19 de julho de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**